



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0201/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0201/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024**

**TERMO DE CONTRATO Nº 01.0201/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL VERA MENDES-PI E A EMPRESA CENTERLAB DE PICOS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 28, I DA LEI Nº 14.133/2021.**

**O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **CENTERLAB DE PICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 15.737.369/0001-59, sediada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 788, bairro: Canto da Várzea, Cidade de Picos, Estado do Piauí, CEP: 64.600-146, com o E-mail: [centerlabdepicos@hotmail.com](mailto:centerlabdepicos@hotmail.com), com o fone : (89) 3422-3635 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Kaio Gabriel Silva Santos portador do RG 2480418 SSP/PI e CPF nº 003.996.913-40, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa por meio de registro de preços para realização de exames laboratoriais visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vera Mendes - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	HEMOGRAMA	1.400	SVÇ	R\$ 6,50	R\$ 9.100,00
0002	GLICOSE	1.400	SVÇ	R\$ 2,88	R\$ 4.032,00
0003	COLESTEROL	1.400	SVÇ	R\$ 5,80	R\$ 8.120,00
0004	TRIGLICERÍDIO	1.400	SVÇ	R\$ 3,70	R\$ 5.180,00
0005	URÉIA	900	SVÇ	R\$ 2,38	R\$ 2.142,00
0006	CREATININA	900	SVÇ	R\$ 3,90	R\$ 2.142,00
0007	URINA	800	SVÇ	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
0008	FEZES	800	SVÇ	R\$ 3,90	R\$ 3.120,00
0009	HDL	600	SVÇ	R\$ 5,50	R\$ 3.300,00
0010	ÁCIDO ÚRICO	500	SVÇ	R\$ 2,68	R\$ 1.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VERA MENDES**

União, Trabalho e Transparência



0011	ALBUMINA	400	SVÇ	R\$ 5,40	R\$ 2.160,00
0012	SÓDIO	600	SVÇ	R\$ 2,98	R\$ 1.788,00
0013	POTÁSSIO	600	SVÇ	R\$ 2,98	R\$ 1.788,00
0014	TGO	600	SVÇ	R\$ 5,02	R\$ 3.012,00
0015	TGP	600	SVÇ	R\$ 4,63	R\$ 2.778,00
0016	AMILASE	400	SVÇ	R\$ 2,98	R\$ 1.192,00
0017	CÁLCIO	400	SVÇ	R\$ 2,98	R\$ 1.192,00
0018	GAMA GGT	300	SVÇ	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
0019	TAP	400	SVÇ	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
0020	TTPA	400	SVÇ	R\$ 2,90	R\$ 1.160,00
0021	TEMPO DE SANGRAMENTO	400	SVÇ	R\$ 2,10	R\$ 840,00
0022	TEMPO DE COAGULAÇÃO	400	SVÇ	R\$ 2,10	R\$ 840,00
0023	CULTURA+ANTIBIOGRAMA	700	SVÇ	R\$ 19,80	R\$ 13.860,00
0024	HIV	400	SVÇ	R\$ 19,90	R\$ 7.960,00
0025	VDRL	400	SVÇ	R\$ 14,40	R\$ 5.760,00
0026	RUBEOLA	600	SVÇ	R\$ 13,90	R\$ 8.340,00
0027	CITOMEGALOVIRUS	600	SVÇ	R\$ 24,00	R\$ 14.400,00
0028	TOXOPLASMOSE	600	SVÇ	R\$ 24,00	R\$ 14.400,00
0029	TSH	500	SVÇ	R\$ 9,59	R\$ 4.795,00
0031	T3	500	SVÇ	R\$ 9,59	R\$ 4.795,00
0032	T4L	600	SVÇ	R\$ 9,59	R\$ 4.795,00
0033	HBASG	600	SVÇ	R\$ 15,79	R\$ 9.474,00
0034	HCV	300	SVÇ	R\$ 17,90	R\$ 10.740,00
0035	FSH	300	SVÇ	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00
0036	LH	300	SVÇ	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00
0037	FAN	200	SVÇ	R\$ 7,90	R\$ 2.370,00
0038	ASLO	200	SVÇ	R\$ 5,40	R\$ 1.080,00
0039	FOSFATASE ALCALINA	200	SVÇ	R\$ 4,30	R\$ 860,00
0040	IGE	200	SVÇ	R\$ 15,30	R\$ 3.060,00
0041	PSA	400	SVÇ	R\$ 23,80	R\$ 9.520,00
0042	HEMOGLOBINA GLICADA	500	SVÇ	R\$ 9,80	R\$ 4.900,00
0043	SOROLOGIA PARA DENGUE	200	SVÇ	R\$ 16,90	R\$ 3.380,00



0044	HCG	200	SVÇ	R\$ 14,20	R\$ 2.840,00
VALOR TOTAL DO VENCEDOR: R\$ R\$ 195.175,00 (Cento e noventa e cinco mil cento e setenta e cinco reais)					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02/01/2025 e encerramento em 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é: R\$ R\$ 195.175,00 (Cento e noventa e cinco mil cento e setenta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
<i>FICHA</i>	677	
<i>U.O</i>	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<i>FUNÇÃO DE GOVERNO</i>	10	Saúde
<i>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</i>	301	Atenção Básica
<i>PROGRAMA DE GOV.</i>	6022	PROGRAMA DE ATENCAO A SAUDE
<i>PROJETO/ATIVIDADE</i>	2071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
<i>PROJETO/ATIVIDADE</i>	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<i>FONTE DE RECURSO</i>	500	Recursos não Vinculados de Impostos
TIPO	CÓD.	DESCRIÇÃO
<i>FICHA</i>	707	
<i>U.O</i>	02.13.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<i>FUNÇÃO DE GOVERNO</i>	10	Saúde
<i>SUBFUNÇÃO DE GOVERNO</i>	301	Atenção Básica
<i>PROGRAMA DE GOV.</i>	6022	PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAUDE
<i>PROJETO/ATIVIDADE</i>	2073	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CUSTEIO MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i>	3.3.90.30	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
<i>FONTE DE RECURSO</i>	500	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal



## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:  
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



- 12.1.5.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.6.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.1.7.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.8.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.9.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.10.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.1.11.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.
- 12.1.12.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.1.13.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.**

#### **13.1. É VEDADO À CONTRATADA:**

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes - PI, 02 de janeiro de 2025

Carlos José da Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CENTERLAB DE PICOS LTDA**  
CNPJ/MF sob o nº 15.737.369/0001-59